



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 75, DE 2005
(Nº 4.130/2001, Na Casa de Origem)

**Revoga o art. 60 da Lei nº 3.688, de
03 de outubro de 1941, Lei de
Contravenções Penais.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica revogado o art. 60 da Lei nº 3.688, de
3 de outubro de 1941.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

PROJETO DE LEI ORIGINAL

Nº 4.130, DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 17 da Lei nº 3.688, de 03.10.41, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 17 A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

Parágrafo único. Excentuam-se do disposto no caput deste artigo os delitos previstos nos artigos 21, 26, 27, 29, 30, 31, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 desta Lei, quando se procederá mediante representação de qualquer um do povo."

Art. 2º Revoga-se o artigo 60 da Lei nº 3.688, de 03.10.41

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei das Contravenções Penais, de 1941, trata de todos os [delitos] cuja gravidade e reprovação social não são suficientes para serem considerados crimes. Estes últimos, por razões óbvias, trazem sanções muito mais graves que os primeiros.

Todavia, como o conjunto do sistema penal e processual penal brasileiro está defasado diante da realidade brasileira neste início de século, o texto previa que a quase totalidade das condutas consideradas contravenções fossem de ação pública, quer cizer, deveriam ser procedidas de ofício, independente de representação do ofendido.

Transcorrido mais de meio século, a previsão de que todas estas contravenções independam de representação não mais parece razoável. A mais das vezes, é possível que o ofendido e o agente, com mediação da autoridade policial, possam conciliar suas diferenças, deixando de haver nteresse na continuidade da ação penal.

Tendo esta idéia em vista é que se propõe o presente Projeto de Lei, que exige representação nas seguintes contravenções:

- vias de fato;
- violação de lugar ou objeto;
- exploração da credulidade pública;
- desabamento de construção;
- perigo de desabamento;
- omissão de cautela na guarda ou condução de animais;
- arremesso ou colocação perigosa;
- emissão de fumaça, vapor ou gás;
- associação secreta;
- provocação de tumulto . Conduta inconveniente;
- falso alarme;
- perturbação do trabalho ou do sossego alheio;
- recusa de moeda de curso legal;
- simulação da qualidade de funcionário;
- exercício ilegal de profissão ou atividade;
- exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte;
- matrícula ou escrituração de indústria e profissão;
- importunação ofensiva ao pudor;
- embriaguez;
- bebidas alcóolicas;
- crueldade contra animais;
- perturbação da tranquilidade;
- omissão de comunicação de crime e
- inumação ou exumação de cadáver.

Além disto, a proposta revoga o artigo 60 da referida Lei, que considera a mendicância uma contravenção penal. Nada poderia parecer mais surreal tendo em vista a realidade social, caracterizada por uma das piores distribuições de renda do planeta.

É por todos estes motivos que encaminho o presente Projeto de Lei, mais condizente com a realidade nacional, para cuja aprovação conto com o apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.

Deputado ORLANDO FANTAZZINI NETO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Vide Lei nº 1.390, de 3.7.1951

Lei das Contravenções Penais

Vide Lei nº 7.437, de 20.12.1985

.....
Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada:

- a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento.
 - b) mediante simulação de moléstia ou deformidade;
 - c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos.
-

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF** de 18/08/2005